

4 — Salvo nos casos de faltas por maternidade e de férias, o acréscimo salarial previsto no n.º 1 só é devido em situação de prestação efectiva de funções.

5 — O regime previsto no presente diploma confere direito a um aumento de 25% no tempo de serviço para efeitos de aposentação e o correspondente acréscimo salarial é considerado no cálculo da pensão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação.

Artigo 3.º

Afectação ao regime de duração do trabalho acrescida

1 — A afectação ao regime de duração semanal do trabalho acrescida pressupõe o assentimento, por escrito, do trabalhador.

2 — A afectação ao regime de duração do trabalho acrescida pode cessar por despacho do órgão máximo de gestão da instituição, com pré-aviso de 60 dias:

- Quando se verifique o deficiente cumprimento das obrigações do trabalhador;
- Quando ocorra modificação na sua situação funcional;
- Quando cessarem as necessidades que o determinaram.

3 — A afectação ao regime de duração semanal do trabalho acrescida cessa mediante requerimento do trabalhador, apresentado com a antecedência mínima de seis meses.

4 — Independentemente da observância do prazo previsto no número anterior, poderá ser autorizada a antecipação da cessação do regime, em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado do interessado.

5 — Aos técnicos de diagnóstico e terapêutica com idade superior a 55 anos, que venham praticando este regime há pelo menos cinco anos, ininterruptamente, será concedida redução de uma hora se a requererem, em cada ano, no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça as trinta e cinco horas, sem perda de regalias.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Arlindo Gomes de Carvalho.

Promulgado em 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Abril de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 45/92

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO	A*				
02			PLANEAMENTO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE SAUDE			
01			DIRECCAO-GERAL DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DE SAUDE			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	4.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		5*
	4.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		249*
	4.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-		194*
	4.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		176*
	4.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		9*
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	4.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		619*	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		14*	
02			DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DA SAUDE			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		224*
	4.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		35*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP	DI	SD	A				
02	02	01	4.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		319*
			01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
			4.01.0 B	PESSOAL DIVERSO	-		113*
			4.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-		99*
			4.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		158*
			4.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		26*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			4.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	974*	-	
03				DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
			01	SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			4.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	475*	-	
05				DIRECCAO-GERAL DE ASSUNTOS FARMACEUTICOS			
			01	SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			4.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		23*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			4.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	23*	-	
06				INSPECCAO-GERAL DOS SERVICOS DE SAUDE			
			01	SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			4.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		483*
			4.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-		1 070*
			4.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		200*
			4.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		2 493*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			4.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	157*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			4.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	261*	-	
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			4.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000*	-	
			4.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	300*	-	
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			4.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	49*	-	
			4.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 500*	-	
			4.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	364*	-	
			4.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	140*	-	
				TOTAL DO CAPITULO 02	5 876*		5 876*
03				CUIDADOS DE SAUDE			
			01	DIRECCAO-GERAL DOS HOSPITAIS			
			01	SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			4.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	327*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO *A*				
03 02		DIRECCAO-GERAL DOS CUIDADOS DE SAUDE PRIMARIOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		16 036*
4.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		746*
4.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		305*
4.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		145*
4.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		124*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
4.01.0	01.03.07	OUTRAS PENSOES	11 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	419*	-	
4.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	5 356*	-	
03		DIVISAO DE SAUDE MATERNA E INFANTIL			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	80*	-	
04		DIRECCAO DE SERVICOS DA TUBERCULOSE E DOENCAS RESPIRATORIAS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	174*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03			17 356*	17 356*	
TOTAL DO MINISTERIO			23 232*	23 232*	

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1992. — O Director, *João Gertrudes Robalo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 46/92

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1991) abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO *A*				
50		INVESTIMENTOS DO PLANO			
16		HABITACAO E URBANISMO			
01		DGRN-INFRAESTRUTURAS PARA SANEAMENTO BASICO			
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
6.03.0	07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	11 001*	-	
	11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
6.03.0	11.02.00	DIVERSAS	-		11 001*